



Resolução nº 02/2024.

Aprova concessão e pagamento de diárias, ressarcimento de despesas e de passagens, no âmbito do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul - CONSCENSUL.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul - CONSCENSUL, Sr. Ronaldo Pedrosa Lima, Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, objetivando regulamentar condições e critérios para a concessão e pagamento de diárias e ressarcimento de despesas de viagens realizadas pelo Presidente, gestores, servidores e contratados da entidade, determina a edição da presente

RESOLUÇÃO: DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS

Seção I

Das Diárias

Art.1º - A presente Resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias e reembolso de despesas diversas, realizadas em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL - CONSCENSUL.

Art.2º - Ao Presidente do Consórcio, Diretores, Superintendente, servidores e representantes de empresas terceirizadas que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do consórcio, no desempenho de suas atribuições ou em missão de

Rua Joaquim Vicente Machado, 57, Vila Bancária – CEP: 63300-000
Lavras da Mangabeira/CE CNPJ – 32.192.760/0001-34
 contato@cpmrsrscs.ce.gov.br



CPMRS-RSCS
CONSELHO PÚBLICO DE MANEJO DE
RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO
CENTRO-SUL

interesse do CONSCENSUL, serão concedidas, além do transporte e hospedagem, diárias para cobrir as despesas de alimentação, nos termos desta Resolução.

§1º - Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, ou de cargo em comissão e os contratados temporariamente.

§2º - Entende-se por empresas terceirizadas, unicamente aquelas que prestam serviço de assessoria técnica, nas áreas meio, recebendo estes valores apenas a título de ressarcimento, limitados ao montante previsto para cada rubrica.

Art.3º - Além de transporte até o local e hospedagem, eventualmente, serão pagas diárias na seguinte forma definida no presente artigo.

§1º - Será pago a título de diária os valores presentes no ANEXO I;

§2º - Para deslocamento entre municípios do consórcio, fora da sede, será pago a título de ressarcimento de despesas o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§3º - Fica autorizado ainda que o Consórcio realize a aquisição dos serviços de hospedagem.

Seção II

Do transporte

Art.4º - O servidor ou membro da Diretoria Executiva que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente município onde se situa a sede do CONSCENSUL, no desempenho das atribuições do seu cargo ou função, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do Consórcio.

§1º - O Caso o deslocamento tenha sido realizado com veículo próprio, o servidor terceirizado ou membro do Conselho de Administração fará jus a indenização, pelo uso, na quantia equivalente a R\$ 2,00 (Dois reais), por quilometro rodado.

Rua Joaquim Vicente Machado, 57, Vila Bancária – CEP: 63300-000
Lavras da Mangabeira/CE CNPJ – 32.192.760/0001-34
[contato@cpmrsscs.ce.gov.br](mailto: contato@cpmrsscs.ce.gov.br)

§2º - Os custos com pedágios e estacionamento, se houver, poderão ser ressarcidos, pois não estão incluídos nos custos de deslocamento com veículo próprio.

§3º - No caso de gastos com deslocamento até ou dentro do local de destino, poderão ser ressarcidos, mediante comprovação documental, custo com taxi, incluindo por aplicativo, e ônibus, vedado o aluguel de veículo realizado diretamente pelo servidor ou terceirizado.

Art.5º - O transporte poderá ainda ser providenciado pelo consórcio, mediante aquisição de passagens ou locação de veículos.

Art.6º - Fica autorizada a aquisição de passagens áreas ou rodoviárias diretamente pelo servidor ou empresa terceirizada, que será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Do Dispositivo Final

Art.7º - O valor das diárias não é tempo moeda corrente nacional, podendo ser alterado periodicamente, sempre de acordo com a cotação do CONSCENSUL, sempre que o valor da moeda estrangeira, o valor deverá ser atualizado, anualmente pelo

Art.7º - Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo Presidente e demais Diretores, Superintendente, servidores e representantes de empresas terceirizadas, quando em deslocamento a serviço do CONSCENSUL, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nas seções anteriores.

Seção IV

Do Pagamento

Rua Joaquim Vicente Machado, 57, Vila Bancária – CEP: 63300-000
Lavras da Mangabeira/CE CNPJ – 32.192.760/0001-34
 contato@cpmrsrscs.ce.gov.br



Art.8º - As diárias e reembolsos serão pagos mediante requerimento, que, protocolado, será autorizado pelo Presidente ou Superintendente do Consórcio.

§1º - Do requerimento constarão, o motivo, o destino e a data, conforme o caso, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

§2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§3º - Na hipótese de o servidor retornar ao município sede do consórcio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art.9º - Fica autorizado o adiantamento de diárias, indenizações e reembolsos, com requerimento prévio, com as informações do SI O do art. 8, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do retorno.

Seção V

Das Disposições Finais

Art.10º - O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral do CONSCENSUL sempre que se fizer necessário, bem como, o valor deverá ser atualizado, anualmente pelo IGPM do período, mediante ato do Presidente.

Lavras da Mangabeira, 02 de janeiro de 2024.



RONALDO PEDROSA LIMA
PRESIDENTE DO CONSCENSUL

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	QUILOMETRAGEM	VALOR R\$
PRESIDENTE	ATÉ 200 KM	400,00
	ACIMA DE 200 KM	600,00
	INTERESTADUAL	1.200,00
	INTERNACIONAL	1.800,00
SUPERINTENDENTE	ATÉ 200 KM	300,00
	ACIMA DE 200 KM	500,00
	INTERESTADUAL	1.000,00
	INTERNACIONAL	1.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA/OUVIDORIA	ATÉ 200 KM	200,00
	ACIMA DE 200 KM	400,00
	INTERESTADUAL	800,00
	INTERNACIONAL	1.200,00
Assistente de gestão/gestor de CMR	ATÉ 200 KM	100,00
	ACIMA DE 200 KM	300,00
	INTERESTADUAL	700,00
	INTERNACIONAL	1.000,00



CPMRS-RSCS
CONSELHO PÚBLICO DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
SERTÃO CENTRO-SUL

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Nome:	
Cargo ou Função:	
CPF:	
Dados da Viagem:	
Período:	
Destino:	
Finalidade/Objetivo:	
Aprovação da Autoridade Competente	
Data: ____/____/____	Visto: _____